

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 2055-23
LICITACIÓN PÚBLICA BINACIONAL EF 2055-23**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DE PRODUÇÃO
DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU****REFORMA Y AMPLIACIÓN DEL EDIFICIO DE
PRODUCCIÓN DE LA CENTRAL HIDROELÉCTRICA
DE ITAIPU****ADITAMENTO 2****ADITIVO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 2055-23, a ITAIPU responde perguntas formuladas por empresas interessadas nesta licitação, conforme segue:

I) De conformidad con lo dispuesto en el subítem 1.4.1 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) de la Licitación Pública Binacional EF 2055-23, la ITAIPU responde preguntas realizadas por empresas interesadas en esta licitación, conforme sigue:

PERGUNTA 1

a) Atestado e/ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, em nome da proponente, comprovando que executou obra de reforma ou construção de edifício de escritórios e/ou salas corporativas, com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos e 6.000 (seis mil) m² de área, ...

PREGUNTA 1

“a) Constancia o certificado de desempeño, emitido por persona jurídica, a nombre del oferente, comprobando que ejecutó obra de reforma o construcción de edificio de oficinas y/o salas corporativas, con un mínimo de 5 (cinco) pisos y 6.000 (seis mil) m2 de área, ...

Temos um contrato concluído que cumpre com todos os requisitos, e conta com 5 pavimentos contando com o subsolo. Questionamos se consideram o subsolo como um pavimento.

Tenemos un contrato concluido que cumple con todos los requisitos, y cuenta con 5 niveles ya contando el subsuelo, la consulta es, si consideran el subsuelo como 1 nivel.”

RESPOSTA

Primeiro, cumpre esclarecer que o referido atestado foi alterado por meio do Aditamento 1 desta licitação.

RESPUESTA

En primer lugar, cabe aclarar que el referido certificado fue alterado por medio del Aditivo 1 de esta licitación.

Quanto ao mérito de sua questão, o entendimento é incorreto. O subsolo não conta como pavimento para efeito de habilitação. Os elementos construtivos do subsolo não representam aderência com o escopo do objeto a ser contratado uma vez que não conta com todos os sistemas integrantes dos requisitos de habilitação técnica.

En cuanto al objeto de su pregunta, el entendimiento es incorrecto. El subsuelo no cuenta como piso a efectos de habilitación. Los elementos constructivos del subsuelo no se adhieren al alcance del objeto a contratar, ya que no cuenta con todos los sistemas integrantes de los requisitos de habilitación técnica.

De forma análoga, pavimentos exclusivamente destinados a estacionamento, por exemplo, também não serão contabilizados no número de pavimentos para efeito de habilitação.

De forma análoga, pisos exclusivamente destinados a estacionamiento, por ejemplo, tampoco serán contabilizados en el número de pisos a efectos de habilitación.

Adicionalmente, a ITAIPU esclarece que se considera edifício de escritórios e/ou salas corporativas: Hotéis, Hospitais, Universidades/Faculdades, Shoppings, Aeroportos e Edifícios corporativos ou outros de natureza similar.

Adicionalmente, la ITAIPU aclara que se considera edificio de oficinas y/o salas corporativas: Hoteles, Hospitales, Universidades/Colegios, Shoppings, Aeropuertos y Edificios Corporativos u otros de naturaleza similar.

PERGUNTA 2

“As consorciadas poderão somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação de cada uma no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira?”

RESPOSTA

Com relação à comprovação de patrimônio líquido mínimo, conforme requisitos estabelecidos nos subitens 1.2.1.3, 1.2.2.3, 1.2.3.4 e 1.2.4.3 da Documentação para a Habilitação - Anexo II, cada empresa integrante do consórcio deverá comprovar individualmente possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do Orçamento Estimado, proporcionalmente a sua participação no consórcio. Por exemplo, caso o consórcio seja composto por duas empresas, cada uma com 50% de participação, cada integrante deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor total do Orçamento Estimado.

Quanto à avaliação dos indicadores contábeis, conforme estabelecido no subitem 2.7.3.2 do CBC, a habilitação econômico-financeira do consórcio será avaliada através da ponderação dos indicadores encontrados (X) proporcionalmente à participação de cada empresa no consórcio, sendo posteriormente aplicadas as fórmulas previstas nas alíneas "a" dos incisos I, II, III e IV do 2.7.3 para obter a pontuação (Y) do consórcio. Conforme subitem 2.7.3, a pontuação mínima exigida para habilitação do consórcio neste requisito é igual a 2 pontos, mensurada através do somatório de pontos das equações das alíneas "a" dos incisos I, II, III e IV.

Com relação à qualificação técnica, favor reportar-se ao Aditamento 1 (resposta da pergunta 3 e alterações promovidas na Habilitação Técnica).

PERGUNTA 3

“Ainda com relação ao item da qualificação técnica e econômico-financeira, o edital exemplifica as fórmulas que devem ser utilizadas para a apresentação dos índices, porém não se é possível realizar, uma vez, que cita a existência de “pontos” para cada comprovação, desta forma questionamos:

- Qual seria estes “pontos”?
- Como calcular esses pontos?
- De que forma estes “pontos” iram influenciar no

PREGUNTA 2

¿Las consorciadas podrán sumar sus cantidades económico-financieras, en proporción a la respectiva participación de cada una en el Consorcio, con el fin de alcanzar los límites establecidos en este Pliego en cuanto a calificación técnica y económico-financiera?

RESPUESTA

Con relación a la comprobación del patrimonio neto mínimo, conforme requisitos establecidos en los sub-ítems 1.2.1.3, 1.2.2.3, 1.2.3.4 y 1.2.4.3 de la Documentación para la Habilitación - Anexo II, cada empresa integrante del consorcio deberá comprobar individualmente que posee un patrimonio neto igual o superior al 10% del valor total del Presupuesto Estimado, proporcionalmente a su participación en el consorcio. Por ejemplo, si el consorcio está compuesto por dos empresas, cada una con una participación del 50%, cada integrante deberá comprobar que posee un patrimonio neto igual o superior al 5% del valor total del Presupuesto Estimado.

En cuanto a la evaluación de los indicadores contables, conforme establecido en el sub-ítem 2.7.3.2 del PBC, la habilitación económico-financiera del consorcio será evaluada mediante la ponderación de los indicadores encontrados (X) proporcionalmente a la participación de cada empresa en el consorcio, siendo posteriormente aplicadas las fórmulas previstas en las letras "a" de los incisos I, II, III y IV del 2.7.3 para la obtención de la puntuación (Y) del consorcio. Conforme sub-ítem 2.7.3, la puntuación mínima exigida para la habilitación del consorcio en este requisito es igual a 2 puntos, medidos a través de la suma de puntos de las ecuaciones de los ítems "a" de los ítems I, II, III y IV.

Con respecto a la habilitación técnica, favor remitirse al Aditivo 1 (respuesta a la pregunta 3 y alteraciones promovidas en la habilitación técnica).

PREGUNTA 3

Con respecto al ítem de calificación técnica y económico-financiera, el pliego ejemplifica las fórmulas que deben ser utilizadas para la presentación de los índices, pero no es posible llevarla a cabo, ya que menciona la existencia de "puntos" para cada comprobación, por lo que consultamos:

- ¿Cuáles serían estos "puntos"?
- ¿Cómo se calculan estos puntos?
- ¿De qué forma estos "puntos" influirán en el

resultado final do certame?

- Qual a finalidade destes “pontos”?
- Quais são os índices que devem ser realmente apresentados pelas participantes?”

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 2 deste Aditamento e ao item 2.7.3 do CBC.

Com relação à habilitação econômico-financeira, cada integrante do consórcio deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 1.2.1.3, 1.2.2.3, 1.2.3.4 e 1.2.4.3 da Documentação para a Habilitação - Anexo II, de acordo com o país em que está estabelecida e sua situação cadastral na ITAIPU.

A partir das informações contábeis constantes nestes documentos, a ITAIPU efetuará o cálculo da pontuação do consórcio, nos termos estabelecidos no item 2.7.3 do CBC, com a finalidade de aferir a sua situação econômico-financeira.

Tal aferição possui caráter habilitatório e não classificatório. Ou seja, caso o consórcio atinja a pontuação mínima exigida no item 2.7.3, será considerado habilitado neste requisito. A classificação das propostas comerciais se dará de acordo com o subitem 2.9 do CBC.

PERGUNTA 4

“Nas declarações e anexos será aceita a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)?”

RESPOSTA

As propostas comerciais deverão ser apresentadas de acordo com a disciplina estipulada no CBC, destacando-se o disposto nos subitens 2.4 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO e 2.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. Por seu turno, no momento da assinatura do contrato, serão observadas as regras previstas no subitem 2.11 ASSINATURA DO CONTRATO do CBC.

PERGUNTA 5

“Existem itens previstos nos elementos técnicos, mas que não estão contemplados em planilha, como será o procedimento nestes casos, o serviço não será executado ou será escopo de aditivo contratual.”

resultado final del certamen?

- ¿Cuál es la finalidad de estos “puntos”?
- ¿Cuáles son los índices que deben ser realmente presentados por los participantes?

RESPUESTA

Favor remitirse a la respuesta a la pregunta 2 de este Aditivo y al ítem 2.7.3 del PBC.

En relación a la habilitación económico-financiera, cada integrante del consorcio deberá presentar los documentos exigidos en los sub-ítems 1.2.1.3, 1.2.2.3, 1.2.3.4 y 1.2.4.3 de la Documentación para la Habilitación - Anexo II, de acuerdo con el país en el que esté establecido y su situación catastral en la ITAIPU.

Con base en las informaciones contables contenidas en estos documentos, la ITAIPU efectuará el cálculo de la puntuación del consorcio, en los términos establecidos en el ítem 2.7.3 del PBC, con el fin de evaluar su situación económico-financiera.

Dicha medición tiene un carácter habilitatorio y no clasificatorio. Es decir, si el consorcio alcanza la puntuación mínima exigida en el ítem 2.7.3, será considerado habilitado en este requisito. La clasificación de las propuestas comerciales se realizará de acuerdo con el sub-ítem 2.9 del PBC.

PREGUNTA 4

En las declaraciones y anexos, ¿será aceptada la firma digital por persona física o jurídica en medios electrónicos, mediante certificado digital emitido en el ámbito de la Infraestructura de Clave Pública Brasileña (ICP-Brasil)?

RESPUESTA

Las ofertas comerciales deberán ser presentadas de acuerdo con la disciplina estipulada en el PBC, destacando lo dispuesto en los sub-ítems 2.4 PRESENTACIÓN DE DOCUMENTACIÓN PARA HABILITACIÓN y 2.5 PRESENTACIÓN DE LA OFERTA COMERCIAL. Por otro lado, al momento de la firma del contrato, se observarán las reglas establecidas en el sub-ítem 2.11 FIRMA DEL CONTRATO del PBC.

PREGUNTA 5

Hay ítems previstos en los elementos técnicos, pero que no están contemplados en la hoja de cálculo, como será el procedimiento en estos casos, el servicio no se realizará o será objeto de una modificación contractual.

RESPOSTA

Resposta prejudicada, considerando que a consulta não apresentou os elementos técnicos necessários para análise.

PERGUNTA 6

“Considerando o item 2.5.1.2 do Edital em referência (copiado abaixo):

“2.5.1.2 Com as vias impressas da Proposta Comercial, exigidas no subitem 2.5.1, alínea “a”, a proponente deverá apresentar uma via digital editável no mesmo formato disponibilizado no Anexo V do CBC (Excel), em dispositivo de memória Pen Drive (Memória USB) ou Cartão de Memória (Memory Card).”

Será disponibilizado o arquivo do Anexo V em formato editável (Excel) para preenchimento da proposta da proponente?”

RESPOSTA

A Planilha de Preços, Anexo V do CBC, foi disponibilizada em formato Excel na publicação desta licitação, e está disponível para download em: <https://portaldoornecedor.itaipu.gov.br/licitacoes/ef-2055-23>.

Além disso, favor reportar-se ao item II deste aditamento, que disponibiliza uma versão atualizada da Planilha de Preços.

PERGUNTA 7

“Considerando o item 2.5.2-b) do Edital em referência (copiado abaixo):

“2.5.2 A proposta comercial deverá ser elaborada atendendo aos seguintes requisitos:

[...]

1. b) cotação de preços unitários e totais, com duas casas decimais, na moeda dólar dos Estados Unidos da América (US\$);

[...]”

Qual o critério de arredondamento poderá ser utilizado para formulação da planilha? Poderá ser adotado pela fórmula “=ARRED” no sistema Excel?”

RESPOSTA

O consórcio proponente poderá utilizar qualquer critério de arredondamento que considerar conveniente, desde que os preços sejam apresentados com duas casas decimais.

PERGUNTA 8

“Estamos cientes que os questionamentos podem ser respondidos até 08/07 conforme calendário de

RESPUESTA

No es posible emitir respuesta, considerando que la consulta no presentó los elementos técnicos mencionados, necesarios para el análisis.

PREGUNTA 6

Considerando el ítem 2.5.1.2 del Pliego de referencia (copiado a continuación):

“2.5.1.2 Con los ejemplares impresos de la Oferta Comercial, exigidos en el ítem 2.5.1, letra “a”, el oferente deberá presentar un ejemplar digital editable en el mismo formato disponible en el Anexo V del PBC (Excel), en dispositivo de memoria Pendrive (memoria USB) o Tarjeta de Memoria (Memory Card).”

¿Se pondrá a disposición el archivo del Anexo V en formato editable (Excel) para completar la oferta del oferente?

RESPUESTA

La Planilla de Precios, Anexo V del PBC, se puso a disposición en formato Excel en la publicación de esta licitación, y está disponible para su descarga en: <https://apps.itaipu.gov.py/PPMD/>

Además, favor remitirse al ítem II de este aditivo, que pone a disposición una versión actualizada de la Planilla de Precios.

PREGUNTA 7

Considerando el ítem 2.5.2-b) de la Notificación en referencia (copiada a continuación):

“2.5.2 La oferta comercial deberá ser elaborada atendiendo los siguientes requisitos:

[...]

1. b) cotización de precios unitarios y totales, con dos dígitos después de la coma, en la moneda dólar de los Estados Unidos de América (US\$);

[...]”

¿Cuál es el criterio de redondeo que podrá ser utilizado para formulación de la planilla? ¿Se podrá adoptar mediante la fórmula “= ARRED” en el sistema Excel?

RESPUESTA

El consorcio oferente podrá utilizar cualquier criterio de redondeo que considere oportuno, siempre que los precios sean presentados con dos decimales.

PREGUNTA 8

Somos conscientes de que las preguntas pueden ser respondidas hasta el 08/07 según el

eventos, contudo, solicitamos avaliar a possibilidade de esclarecer, ao menos, se ambas as empresas consorciadas devem comprovar, individualmente, a totalidade dos itens exigidos como qualificação técnica.

Entendemos que é suficiente que uma das consorciadas atenda aos requisitos impostos pelo subitem 1.2.1.4 do CBC.

1.2.1.4 Habilitação Técnica

a) Atestado e/ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, em nome da proponente, comprovando que executou obra de reforma ou construção de edifício de escritórios e/ou salas corporativas, com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos e 6.000 (seis mil) m² de área, na qual executou ou gerenciou a execução do seguinte escopo mínimo:

- Sistema de detecção e combate a incêndio por meio de Sprinklers e Hidrantes;
- Sistema de Ar-condicionado por meio de central dutada;
- Sistema de Telecomunicações (dados e telefonia);
- Sistema elétrico com instalação de cubículo e transformador; e
- Sistema de automação com controle de iluminação.

Essa resposta afeta diretamente nossas tratativas com a empresa paraguaia, o que precisamos iniciar com bastante antecedência.”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Favor reportar-se ao Aditamento 1 (resposta da pergunta 3 e alterações promovidas na Habilitação Técnica).

PERGUNTA 9

Na resposta à pergunta 3 do Aditamento 1, é indicado em um parágrafo: “Pelo menos uma empresa de cada mercado (Brasil e Paraguai) deverá comprovar integralmente os requisitos estabelecidos na alínea “a” dos subitens 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 e 1.2.3.4.”

Por outro lado, no item 1.2 da Documentação para Habilitação Anexo II do Aditivo 1 é indicado: “Cada empresa integrante do consórcio binacional deverá apresentar isoladamente”....

Em seguida, os requisitos 1.2.1.4 -a- e 1.2.2.4-a- são listados sob o título Habilitação Técnica para empresas brasileiras e paraguaias, respectivamente.

calendario de eventos, sin embargo, solicitamos evaluar la posibilidad de aclarar, al menos, si ambas empresas consorciadas deben comprobar, individualmente, la totalidad de los ítems exigidos como habilitación técnica.

Entendemos que es suficiente que una de las consorciadas atienda los requisitos impuestos por el sub-ítem 1.2.1.4 del PBC.

1.2.1.4 Habilitación Técnica

a) Constancia o certificado de desempeño, emitido por persona jurídica, a nombre del oferente, comprobando que ejecutó obra de reforma o construcción de edificio de oficinas y/o salas corporativas, con un mínimo de 5 (cinco) pisos y 6.000 (seis mil) m² de área, en la cual ejecutó o gerencié la ejecución del siguiente alcance mínimo:

- Sistema de detección y combate contra incendios por medio de rociadores e hidrantes;
- Sistema de aire acondicionado por medio de central ductada;
- Sistema de Telecomunicaciones (datos y telefonia);
- Sistema eléctrico con instalación de cubículo y transformador; y
- Sistema de automatización con control de iluminación.

Esta respuesta afecta directamente nuestras tratativas con la empresa paraguaya, que precisamos iniciar con bastante antelación.

RESPUESTA

Entendimiento incorreto. Favor remitirse al Aditivo 1 (respuesta a la pregunta 3 y alteraciones promovidas en la Habilitación Técnica).

PREGUNTA 9

“En la respuesta a la pregunta 3 del Aditivo 1 se indica en un párrafo: “Al menos una empresa de cada mercado (Brasil y Paraguay) deberá comprobar integralmente los requisitos establecidos en la letra “a” de los sub-ítems 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 y 1.2.3.4”

Por otra parte, en 1.2 de la Documentación para la Habilitación Anexo II del Aditivo 1 se indica: “Cada empresa integrante del consorcio deberá presentar en forma individual”....

Y luego se listan bajo el título Habilitación Técnica los requisitos 1.2.1.4 -a- y 1.2.2.4-a- para empresas brasileñas y paraguayas respectivamente.

Sobre isso:

Sugerimos e solicitamos que, uma vez que o que se busca com a formação de consórcios é que as empresas se complementem e que haja também uma transferência de conhecimento e tecnologia; Dos 5 requisitos de sistema enumerados nos pontos 1.2.1.4-a e 1.2.2.4-a, basta que uma empresa de um lado cumpra os três requisitos e o outro os dois restantes. Dessa forma, a participação também será facilitada, já que são poucos os casos em que um determinado edifício para uso específico também possui todos os sistemas que são necessários.

RESPOSTA

Pedido indeferido. Conforme estabelecido no CBC, a proponente deverá apresentar a documentação para a habilitação de acordo com o disposto no Anexo II.

PERGUNTA 10

Com relação à Documentação para Habilitação Anexo II - Requisitos de Habilitação Técnica 1.2.1.4 -a- e 1.2.2.4-a- dependendo se são empresas do Brasil ou do Paraguai, entendemos que a experiência adquirida pelas empresas em consórcios, desde que constem no certificado o nome e o percentual de participação, será aceita, é claro, desde que os requisitos de experiência detalhados sejam atendidos. Favor confirmar.

RESPOSTA

Caso a proponente apresente atestado ou certificado de desempenho sendo parte de um consórcio, deverá comprovar que as atividades efetivamente executadas por ela, individualmente, neste consórcio cumprem integralmente os requisitos estabelecidos na Habilitação Técnica, Anexo II.

Favor reportar-se à alínea “a” do item II deste Aditamento.

PERGUNTA 11

“Diante do exposto no item de qualificação técnica, gostaríamos de questionar a necessidade da comprovação referente ao item “1.2.1.4 Habilitação Técnica - Sistema de automação com controle de iluminação.”

Al respecto:

Sugerimos y solicitamos que, siendo que lo que se busca con la formación de consorcios es que las empresas se complementen mutuamente y, también exista transferencia de conocimientos y tecnología; que de los 5 requisitos de sistemas que se listan en 1.2.1.4-a y 1.2.2.4-a baste que una empresa de uno de los lados cumpla con tres cualesquiera de ellos y la otra con los restantes dos. De esta forma también se facilitará la participación ya que son escasos los casos en los que un determinado edificio de uso además específico cuente con todos los sistemas que se requieren.”

RESPUESTA

Solicitud rechazada. Conforme establecido en el PBC, el oferente deberá presentar la documentación para habilitación de acuerdo con lo establecido en el Anexo II.

PREGUNTA 10

“Con relación a la Documentación para habilitación Anexo II-Habilitación técnica requisitos 1.2.1.4 -a- y 1.2.2.4-a- según que se traten de empresas en brasileñas o paraguayas; entendemos que la experiencia adquirida por las empresas en consorcio, siempre que en la constancia figure el nombre y el porcentaje de participación en el mismo, es habilitante, claro que se cumplan los requisitos de experiencia detallados. Favor confirmar.”

RESPUESTA

Caso el oferente presente constancia o certificado de desempeño siendo parte de un consorcio, deberá comprobar que las actividades efectivamente ejecutadas por él, individualmente, en ese consorcio cumplen integralmente los requisitos establecidos en la Habilitación Técnica, Anexo II.

Favor remitirse a la letra “a” del ítem II de este Aditivo.

PREGUNTA 11

Considerando lo expuesto en el ítem de habilitación técnica, nos gustaría consultar la necesidad de comprobación con respecto al ítem “1.2.1.4 Habilitación Técnica - Sistema de automatización con control de iluminación.

1.2.1.4 Habilitação Técnica

- a) Atestado e/ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, em nome da proponente, comprovando que executou obra de reforma ou construção de edifício de escritórios e/ou salas corporativas, com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos e 3.800 (três mil e oitocentos) m² de área, na qual executou ou gerenciou a execução do seguinte escopo mínimo:

- Sistema de automação com controle de iluminação.

1.2.1.4 Habilitación Técnica

- a) Atestado e/ou certificado de desempeño, emitido por persona jurídica, en nome da proponente, comprovando que executou obra de reforma ou construcción de edificio de escritórios e/ou salas corporativas, com, no mínimo, 5 (cinco) pavimentos e 3.800 (três mil e oitocentos) m² de área, na qual executou ou gerenciou a execução do seguinte escopo mínimo:

- Sistema de automação com controle de iluminação.

Considerando o valor total da obra, nota-se que o percentual ao que se refere a automação é pequena, veja:

O total da obra seria de US\$ 35.117.917,00, já o valor considerado para o item "26. Sistemas de automação" da planilha de "orçamento estimado", é de US\$ 1.343.644,76, equivalendo há apenas 4,05% do total do objeto em questão.

Nesse sentido entendemos que tal item não é fundamentalmente relevante diante do objeto como um todo e que seria possível e aceita a apresentação de serviço tecnicamente similar ou mais complexo como por exemplo, sistema de automação de climatização/ar-condicionado, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

A exigência do sistema de automação se justifica pela complexidade de coordenação desse sistema juntamente com os demais requeridos na habilitação técnica.

Neste sentido, ressalta-se que para comprovação dos requisitos de habilitação técnica estabelecidos na alínea "a" dos subitens 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 e 1.2.4.4 da Documentação para a Habilitação - Anexo II, a obra a qual o atestado de desempenho se refere deve conter todos os sistemas descritos, sejam os sistemas executados ou gerenciados a execução pela proponente.

Contudo, visando flexibilizar os requisitos de habilitação, alternativamente ao sistema de automação com controle de iluminação, será aceito sistema de automação predial com protocolo KNX. Favor reportar-se ao item II deste Aditamento.

Considerando el valor total de la obra, se observa que el porcentaje referido a la automatización es pequeño, ver:

El total de la obra sería de US\$ 35.117.917,00, mientras que el valor considerado para el ítem "26. Sistemas de Automatización" en la planilla de "presupuesto estimado" es de US\$ 1.343.644,76, equivalente a sólo el 4,05% del total del objeto en cuestión.

En este sentido, entendemos que tal ítem no es fundamentalmente relevante frente al objeto como un todo y que sería posible y aceptado la presentación de un servicio técnicamente similar o más complejo, como, por ejemplo, un sistema de automatización de climatización/aire acondicionado, ¿nuestro entendimiento es correcto?

RESPUESTA

La exigencia del sistema de automatización se justifica por la complejidad de coordinar este sistema junto con los demás requisitos de la habilitación técnica.

En este sentido, se resalta que para comprobar los requisitos de habilitación técnica establecidos en la letra "a" de los sub-ítems 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 y 1.2.4.4 de la Documentación para la Habilitación - Anexo II, la obra a la cual se refiere debe contener todos los sistemas descritos, ya sea que los sistemas sean ejecutados o gerenciada la ejecución por el oferente.

Sin embargo, con el fin de flexibilizar los requisitos de habilitación, alternativamente al sistema de automatización con control de iluminación, se aceptará un sistema de automatización predial con protocolo KNX. Favor remitirse al ítem II de este aditivo.

PERGUNTA 12

Seção 1.2.1.4 Habilitação técnica; Sistema de automação com controle de iluminação.

Esta empresa não possui documentação que valide a instalação de um sistema de iluminação automática na mesma obra que possui o número necessário de pavimentos. Esta empresa dedica-se à instalação de sistemas de medição e controle de subestações, incluindo seus sistemas de iluminação. Solicita-se que outro antecedente adicional de outros sistemas de automação seja considerado suficiente para atender a esse requisito.

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 11 deste Aditamento.

PERGUNTA 13

Seção 1.2.1.4 Habilitação técnica; Sistema de Automação com Controle de Iluminação.

Pode ser válido incluir como experiência a de um subcontratado nomeado, em uma obra diferente?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O atestado ou certificado de desempenho exigido nos subitens 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 e 1.2.4.4 da Documentação para a Habilitação - Anexo II deve ser emitido em nome da proponente.

PERGUNTA 14

Seção 1.2.1.4 Habilitação técnica; alínea “a” Sistema de Automação com Controle de Iluminação.

No mercado paraguaio, a instalação desses sistemas integrados de gestão ainda é muito limitada, reduzindo-se a casos muito específicos. Solicitamos que este item seja retirado dos requisitos ou que caso um único membro do consórcio binacional o cumpra seja considerado suficiente.

RESPOSTA

Pedido indeferido.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.2 do CBC da Concorrência Binacional EF 2055-23, a ITAIPU:

PREGUNTA 12

“Secc 1.2.1.4 Habilitación técnica; ítem sistema de automatización con control de iluminación.

Esta empresa no cuenta con documentación que convalide la instalación de un sistema de iluminación automática en una misma obra que cuenta con el número de pisos requeridos. Esta empresa se dedica a la instalación de sistema de medición y control de subestaciones, incluyendo sus sistemas de iluminación. Se solicita que sea considerado otro antecedente adicional de otros sistemas de automatización como suficiente para poder cumplir con este requisito.”

RESPUESTA

Favor remitirse a la respuesta de la pregunta 11 de este Aditivo.

PREGUNTA 13

“Secc.1.2.1.4 Habilitación técnica; ítem sistema de automatización con control de iluminación

Puede ser valido incluir como experiencia aquella de un subcontratista nominado, en una obra diferente.”

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto. La constancia o certificado de desempeño exigido en los sub-ítems 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 y 1.2.3.4 de la Documentación para la Habilitación - Anexo II debe ser emitido a nombre del oferente.

PREGUNTA 14

“Secc. 1.2.1.4 Habilitación técnica; ítem a sistema de automatización con control de iluminación

En el mercado paraguayo la instalación de estos sistemas de gestión integral es de experiencia aún muy limitada, reduciendo a casos muy puntuales. Solicitamos que este ítem sea eliminado de los requisitos o se considere que un solo miembro del consorcio binacional cumpla de manera suficiente.”

RESPUESTA

Solicitud rechazada.

II) De conformidad con lo dispuesto en el sub-ítem 1.4.2 del PBC de la Licitación Pública Binacional EF 2055-23, la ITAIPU:

- | | |
|---|--|
| <p>a) altera a Habilitação Técnica da Documentação para a Habilitação - Anexo II do CBC, conforme nova versão disponível neste aditamento (alterações em fonte azul).</p> <p>b) altera as Especificações Técnicas - Anexo III do CBC, conforme nova versão disponível neste aditamento (alterações em fonte azul), incluindo o Apêndice C - Critérios de Medição;</p> <p>c) altera o Orçamento Estimado - Anexo IV do CBC, conforme nova versão disponível neste aditamento (alterações em fonte azul);</p> <p>d) altera a Planilha de Preços - Anexo V do CBC conforme nova versão disponível neste aditamento (alterações em fonte azul);</p> <p>e) corrige o seguinte trecho da resposta da pergunta 3 do Aditamento 1:</p> <p>DE:</p> <p>(...)</p> <p>Pelo menos uma empresa de cada mercado (Brasil e Paraguai) deverá comprovar integralmente os requisitos estabelecidos na alínea “a” dos subitens 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 e 1.2.3.4.</p> <p>(...)</p> <p>PARA:</p> <p>(...)</p> <p>Pelo menos uma empresa de cada mercado (Brasil e Paraguai) deverá comprovar integralmente os requisitos estabelecidos na alínea “a” dos subitens 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 e 1.2.4.4.</p> <p>(...)</p> | <p>a) altera la Habilitación Técnica de la Documentación para la Habilitación - Anexo II del PBC, conforme nueva versión disponible en este aditivo (alteraciones en fuente azul).</p> <p>b) altera las Especificaciones Técnicas - Anexo III del PBC, conforme nueva versión disponible en este aditivo (alteraciones en fuente azul), incluyendo el Apéndice C - Criterios de Medición;</p> <p>c) altera el Presupuesto Estimado - Anexo IV del PBC, conforme nueva versión disponible en este aditivo (alteraciones en fuente azul);</p> <p>d) altera la Planilla de Precios - Anexo V del PBC conforme nueva versión disponible em este aditivo (alteraciones en fuente azul);</p> <p>e) corrige el siguiente tramo de la respuesta de la pregunta 3 del Aditivo 1:</p> <p>DE:</p> <p>(...)</p> <p>Al menos una empresa de cada mercado (Brasil y Paraguay) deberá comprobar integralmente los requisitos establecidos en la letra “a” de los sub-ítems 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 y 1.2.3.4.</p> <p>(...)</p> <p>PARA:</p> <p>(...)</p> <p>Al menos una empresa de cada mercado (Brasil y Paraguay) deberá comprobar integralmente los requisitos establecidos en la letra “a” de los sub-ítems 1.2.1.4, 1.2.2.4, 1.2.3.5 y 1.2.4.4.</p> <p>(...)</p> |
|---|--|

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no CBC da Concorrência Binacional EF 2055-23.

III) Permanecen inalteradas las demás condiciones contenidas en el PBC de la Licitación Pública Binacional EF 2055-23.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 01.07.24

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 01.07.24